



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 0175/2014

Autoriza o município de São Pedro a restituir o valor correspondente a parte do recolhimento do IPVA- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores- dos veículos transferidos para o município de São Pedro, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a restituir, no ano imediatamente posterior à transferência, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do IPVA devidamente recolhido pelo contribuinte que vier a transferir veículo registrado em seu nome em outro município para o município de São Pedro, sobre o percentual do Município, consoante disposição contida no artigo 158, III da Constituição Federal.

Parágrafo único -- Não serão computados para apuração do valor a ser restituído:

- I- As multas;
- II- Juros e acréscimos legais;
- III- Emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- IV- Taxa de emissão do CRV- Certificado de Registro de Veículo;
- V- Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre –DPVAT;
- VI- Taxa de postagem.

Art. 2º - O benefício previsto no “caput” do artigo 1º desta lei será concedido quando do efetivo recolhimento do IPVA para o município de São Pedro e deverá ser requerido pelo contribuinte no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a comprovação do recolhimento total do imposto.

Parágrafo Único - O benefício previsto nesta lei será indeferido quando requerido além do prazo previsto no “caput” deste artigo.

Art. 3º- O requerimento exigido no artigo 2º desta lei deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- I- Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo;
- II- Cópia da guia de recolhimento do IPVA para o município de São Pedro.

Art. 4º - O requerimento da restituição prevista nesta lei será isento do pagamento de quaisquer taxas.

Art. 5º- O benefício previsto nesta lei será indeferido quando requerido além do prazo previsto nesta Lei.

Art. 6º- O disposto nesta lei aplica-se aos veículos cuja emissão do Certificado de Propriedade do Veículo- CRV, for posterior à data de vigência desta Lei e ocorrerá somente no primeiro ano da transferência.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação adotará as devidas medidas para a prática dos atos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 8º- Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua aprovação, o qual disporá sobre todos os procedimentos necessários para que alcance plena eficácia, entre os quais sua divulgação no site da Prefeitura.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 10 de outubro de 2014.


Carlos Eduardo Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Esta lei é de todo benéfica ao nosso município, haja vista que, estimulando proprietários de veículos registrados em outros municípios a transferi-lo para nossa cidade, aqui passarão a recolher seu IPVA, o que, desnecessário dizer, reforçará os cofres públicos, mesmo no próprio ano da transferência quando o município abrirá mão de parte do valor recolhido por tais proprietários restituindo-lhes 30% do valor do imposto efetivamente pago.

Salientamos que o benefício da restituição mencionada se dará somente no primeiro ano da transferência do veículo, ou seja, o município a partir dos anos subsequentes será beneficiado, integralmente, do percentual do IPVA que lhe cabe por lei.

Contamos, por isso, com a aprovação deste projeto de lei por essa egrégia edilidade.

São Pedro, 10 de outubro de 2014.


Carlos Eduardo Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de São Pedro

Data: 10/10/2014 Hora: 10:31:00

Procedência: PODER LEGISLATIVO

Assunto: Autoriza o município de São Pedro a restituir o valor correspondente a parte do recolhimento do IPVA- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - dos veículos transferidos para o município de São Pedro, e dá outras providências.

00488/2014
Número de Protocolo